



PROCESSO TC nº 02.350/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria de Lourdes de Medeiros Firmino**, matrícula nº 65.423-0, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Moacy Alves Firmio**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Moacy Alves Firmio**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 02.350/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Moacy Alves Firmio**

Servidor (a): **Maria de Lourdes de Medeiros Firmino**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0518 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.350/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Maria de Lourdes de Medeiros Firmino**, matrícula nº 65.423-0, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Moacy Alves Firmio**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 013], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.

Assinado 13 de Maio de 2021 às 12:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2021 às 08:52



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO